



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**  
**SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE DENOMINAÇÃO**

|                                      |                            |
|--------------------------------------|----------------------------|
| VEREADOR (A):<br><b>Kátia Franco</b> | DATA:<br><b>23/04/2025</b> |
|--------------------------------------|----------------------------|

**IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO**

|                              |                                   |                     |
|------------------------------|-----------------------------------|---------------------|
| BAIRRO:<br><b>Filgueiras</b> | LOTEAMENTO:<br><b>Santa Marta</b> | TIPO:<br><b>RUA</b> |
|------------------------------|-----------------------------------|---------------------|

NOMES ATUAIS E/OU PONTO DE REFERÊNCIA:  
**RUA JOSÉ FAUSTINO SANTIAGO** (antiga rua B)  
**RUA ANGELINO BELIGOLI** (antiga rua nova)  
**RUA JOSINA BARBOSA NOGUEIRA** (antiga rua D)  
**RUA MANOEL TEIXEIRA SALGADO** (antiga rua C)  
**RUA ANTÔNIO LANNA SETE** (antiga rua A)

NOMES PROPOSTOS:  
**RUA JOSÉ FAUSTINO SANTIAGO**  
**RUA ANGELINO BELIGOLI**  
**RUA JOSINA BARBOSA NOGUEIRA**  
**RUA MANOEL TEIXEIRA SALGADO**  
**RUA ANTÔNIO LANNA SETE**

A SG – Sr. Secretário  
Solicito que seja promovida a pesquisa necessária para encaminhamento da proposta acima. Atenciosamente,

Katia Franco  
Vereadora

**RECEBIDO EM**

30 / 05 / 25

Protocolo: \_\_\_\_\_

Hora 14 : 55

PJE/ Secretaria de Governo

| PESQUISA REALIZADA | LOTEAMENTO APROVADO |
|--------------------|---------------------|
|--------------------|---------------------|

Logradouro já tem denominação?

- não  
 sim Lei nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

- não  
 sim

Observações:

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA  
A pesquisa possui anexos?

- não  
 sim



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Gabinete da Vereadora Protetora Kátia Franco

Juiz de Fora, 30 de maio de 2025

**Ilmo. Sr. Ronaldo Pinto Júnior**  
**Secretário de Governo – PJJF**

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a realização da pesquisa necessária para o devido encaminhamento da proposta de denominação dos logradouros mencionados.

As denominações sugeridas têm como base leis municipais do Município de Chácara/MG, que aprovou os respectivos loteamentos à época em que o território atualmente pertencente ao bairro Filgueiras ainda integrava aquele município, até o ano de 1998. Conforme consta na documentação anexa, tanto a aprovação do projeto urbanístico quanto a denominação das vias ocorreram sob a legislação vigente do Município de Chácara.

Com a posterior incorporação da área ao território de Juiz de Fora, tornou-se necessária a convalidação legal das denominações já existentes, bem como a correção de eventuais inconsistências decorrentes do registro de algumas vias por meio de legislação municipal própria, em desacordo com a realidade consolidada.

Ressaltamos que se trata de vias já consolidadas, com códigos de endereçamento postal (CEP) estabelecidos há mais de 30 anos. Diante disso, solicitamos que seja adotado o mesmo entendimento jurídico aplicado no precedente da **Lei nº 14.237, de 21 de setembro de 2021**, de autoria do vereador Marlon Siqueira, que dispensou a exigência de apresentação de atestados de óbito para a regularização de denominações já consolidadas.

**Em anexo, seguem cópias das leis de criação dos loteamentos e das respectivas leis de denominação de cada rua**, como forma de subsidiar a análise e instrução da proposta.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Protetora Kátia Franco**  
Vereadora (PSB)

Rua Halfeld, 955 – Gab. 201 - 36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil  
Fone: (32) 3691-4709 e-mail: [katiafranco@camarajf.mg.gov.br](mailto:katiafranco@camarajf.mg.gov.br)

De SEMAUR

Para: SG

À vista da pesquisa realizada, entendo que a denominação

é viável.       não é viável.

Em,

\_\_\_\_\_  
Secretário SESMAUR

Ao Vereador

Informo conclusão de pesquisa realizada a pedido de V. Exa. .

Em

\_\_\_\_\_  
Secretária de Governo



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Gabinete da Vereadora Protetora Kátia Franco

Juiz de Fora, 30 de maio de 2025

**Ilmo. Sr. Ronaldo Pinto Júnior**  
**Secretário de Governo – PJJ**

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a realização da pesquisa necessária para o devido encaminhamento da proposta de denominação dos logradouros mencionados.

As denominações sugeridas têm como base leis municipais do Município de Chácara/MG, que aprovou os respectivos loteamentos à época em que o território atualmente pertencente ao bairro Filgueiras ainda integrava aquele município, até o ano de 1998. Conforme consta na documentação anexa, tanto a aprovação do projeto urbanístico quanto a denominação das vias ocorreram sob a legislação vigente do Município de Chácara.

Com a posterior incorporação da área ao território de Juiz de Fora, tornou-se necessária a convalidação legal das denominações já existentes, bem como a correção de eventuais inconsistências decorrentes do registro de algumas vias por meio de legislação municipal própria, em desacordo com a realidade consolidada.

Ressaltamos que se trata de vias já consolidadas, com códigos de endereçamento postal (CEP) estabelecidos há mais de 30 anos. Diante disso, solicitamos que seja adotado o mesmo entendimento jurídico aplicado no precedente da **Lei nº 14.237, de 21 de setembro de 2021**, de autoria do vereador Marlon Siqueira, que dispensou a exigência de apresentação de atestados de óbito para a regularização de denominações já consolidadas.

**Em anexo, seguem cópias das leis de criação dos loteamentos e das respectivas leis de denominação de cada rua**, como forma de subsidiar a análise e instrução da proposta.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Protetora Kátia Franco**  
Vereadora (PSB)

Rua Halfeld, 955 – Gab. 201 - 36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil  
Fone: (32) 3691-4709 e-mail: [katiafranco@camarajf.mg.gov.br](mailto:katiafranco@camarajf.mg.gov.br)

Parapagens  
Total

828,00m<sup>2</sup>19.864,20m<sup>2</sup>

Art. 3º - Ao aprovar o loteamento, o Executivo poderá dispensar aos loteadores da exigência relativa à construção de rede de água, esgoto e energia elétrica, cujos emargos futuramente serão devidos pelo proprietários dos lotes, os quais poderão ter auxílio da Municipalidade, se os custos públicos comportarem essas despesas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a quem o conhecimento desta Lei competir que a faça cumprir tão integralmente tudo quanto nela se contém.

Prefeitura Municipal de Chácara, 10 de outubro de 1983  
 Jrs. Francisco de Oliveira Leite, Prefeito Municipal  
 Arlete Maria de Paula - Secretária

Lei nº 225 de 10 de outubro de 1983.

" APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO SANTA MARIA "

A Câmara Municipal de Chácara, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica aprovado o projeto de loteamento denominado "SANTA MARIA" del propriedade do Senhor MILTON MOREIRA SALGADO e sua esposa Dona MARIA DA CONCEIÇÃO LANNA SALGADO, localizado no sítio Santa Marta em Filgueiras neste município de Chácara.

Art. 2º: No ato do Registro passará o domínio do Município de Chácara, uma área de 62.471,95m<sup>2</sup> (sessenta e dois mil, setecientos e setenta e um metros e noventa e cinco centímetros quadrados) assim distribuídas:

|  |                               |
|--|-------------------------------|
| Rua "A"  | 1.110,00m <sup>2</sup>        |
| Rua "B"  | 1.628,00m <sup>2</sup>        |
| Rua "C"  | 3.900,20m <sup>2</sup>        |
| Rua D  | 4.338,00m <sup>2</sup>        |
| Passeagens                                       | 828,00m <sup>2</sup>          |
| Área de domínio da Rodovia BR 040                | 9.435,90m <sup>2</sup>        |
| Área de domínio de águas correntes e docmentes   | 10.150,00m <sup>2</sup>       |
| Áreas destinadas a reservatório de água potável: |                               |
| Lote 10 Quadra "D"                               | 631,00m <sup>2</sup>          |
| Lote 12 Quadra "K"                               | 120,00m <sup>2</sup>          |
| Área Complementar                                | 23.370,85m <sup>2</sup>       |
| <b>Total</b>                                     | <b>62.471,95m<sup>2</sup></b> |

Art. 3º - Ao aprovar o loteamento Executivo poderá dispensar aos loteadores da exigência relativa à construção de rede de água, esgoto e energia elétrica, cujas encargos futuramente serão devidos pelo próprio lote, os quais poderão ter auxílio da Municipalidade, se os cofres públicos compartarem essas despesas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Mandado, portanto a quem o conhecimento desta Lei competir que a faça cumprir tão integralmente tudo quanto nela se contém.

Prefeitura Municipal de Chácara 10 de outubro de 1983.  
 José Francisco de Oliveira Neto. Prefeito Municipal  
 Arlete Maria de Paula. Secretária.

LEI Nº 226 DE 23 DE JANEIRO DE 1984  
 "AUTORIZA A RECONSTRUÇÃO DE CASA PERTENCENTE A FAMÍLIA CARENTE."  
 A Câmara Municipal de Chácara, por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 435 DE 31 DE MAIO DE 1995

Dispões sobre denominação de Logradouro Público que menciona.

A Câmara Municipal de Chácara, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denominar-se-á Rua "ANGELINO BELIGOLI" à rua nova ' que tem seu início na rua José Faustino Santiago, no Loteamento Santa Marta, na Localidade de Comendador Filgueiras.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando es ta Lei em vigor à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 31 de maio de 1995.

FRANCISCO DE OLIVEIRA LEITE

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

CEP 36.110 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 303 DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre denominação de Logradouro Público que menciona.

A Câmara de Vereadores de Chácara, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Passa a denominar-se de rua Antônio Lanna Sette a atual rua A, no Loteamento Santa Marta da Localidade de Filgueiras neste Município.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 30 de junho de 1989

PEDRO MAURÍCIO LESSA DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA PINTO PORTES  
SECRETÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

CEP 36.110 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 300 DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre denominação de Logradouro Público que menciona.

A Câmara de Vereadores de Chácara, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de rua Josina Barbosa Nogueira a atual rua D, no Loteamento Santa Marta, da Localidade de Filgueiras neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 30 de junho de 1989

PEDRO MAURÍCIO LESSA DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

RIITA DE CASSIA PINTO PORTES

SECRETÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

CEP 36.110 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 301 DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre denominação de Logradouro Público que menciona.

A Câmara de Vereadores de Chácara, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de rua Manoel Teixeira Salgado, a atual rua C, no Loteamento Santa Marta da Localidade de Filgueiras neste Município.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 30 de junho de 1989.

PEDRO MAURÍCIO LESSA DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA PINTO PORTES

SECRETÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

CEP 36.110 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 302 DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre denominação de Logradouros Públicos que menciona  
A Câmara de Vereadores de Chácara, por seus representantes ,  
aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de rua José Faustino Santiago  
a atual rua B, no Loteamento Santa Marta da Locali  
dade de Filgueiras neste Município.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário esta Lei entra  
em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 30 de junho de 1989.

PEDRO MAURÍCIO LESSA DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA PINTO PORTES  
SECRETÁRIA



Ofício nº 2281/2025/SG

Juiz de Fora, 11 de junho de 2025

Exm<sup>a</sup>. Sra. Vereadora  
Kátia Franco  
Rua Halfeld, 955 - Gabinete 306  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

**Referência: Consulta sobre Denominação de Logradouro Público**  
**Nomes propostos: Rua Ana Maria da Fonseca, Rua Angelino Beligoli, Rua Anibal Beligoli, Rua Antônio Alves de Moraes, Rua Antônio Cunha Pereira, Rua Antônio Lanna Sete, Rua Antônio Rodrigues Ferreira, Rua Diretora Josefina Mendes Saçço, Rua Doutor França Sobreira, Rua Eduardino Longo, Rua Emilia Augusta da Costa, Rua Firmino José de Souza, Rua João Carlos da Fonseca, Rua Joaquim Marcelino Teixeira, Rua José Alberto de Castilho, Rua José Faustino Santiago, Rua José Pedro Mendes, Rua José Pitta de Castro, Rua Josina Barbosa Nogueira, Rua Manoel Moreira Castilho, Rua Manoel Teixeira da Fonseca, Rua Manoel Teixeira Salgado, Rua Marcia Candida Resende, Rua Maria da Conceição Riani, Rua Monsenhor Ferrer, Rua Venâncio Bessa Leite, Rua Vereador José Joaquim Sobreira e Travessa Antônio Riani.**

**Assunto:** Informações (presta)

Exma. Sra. Vereadora,

Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Vossa Excelência a resposta referente à Consulta sobre Denominação de Logradouro Público, cujo parecer emitido pela Secretaria da Fazenda (SF) encontra-se em anexo.

Atenciosamente,

**Ronaldo Pinto Júnior**  
Secretário de Governo

## Memorando 2- 48.225/2025

**De:** Renan O. - SIAU

**Para:** SG - SSRI - DAPROL - PRT - Protocolo - A/C Paula A.

**Data:** 11/06/2025 às 14:40:37

**Setores envolvidos:**

DCIM, SIAU, SG - SSRI - DAPROL - PRT

### Consulta Sobre Denominação de Logradouro Público - Filgueiras

*Supervisão de Informações e Atualizações Urbanísticas*

*SF/SSAFI/DCIM/SIAU*

Prezado,

Em atendimento à Consulta Sobre Denominação de Logradouro Público, temos a acrescentar:

- 1) Inexistência de restrições de passagem, quando em área particular: **Não há;**
- 2) O logradouro possui denominação oficial por meio de Lei ou Decreto: **Não possuem;**
- 3) O nome proposto já está atribuído a outro logradouro: **Não estão, os nomes propostos aos logradouros, são denominações socialmente conhecidas e o projeto trata de oficializar essas mesmas denominações;**
- 4) O logradouro está consolidado no contexto urbano: **Estão;**
- 5) A localização exata do logradouro: **São as demais ruas já conhecidas do bairro filgueiras .**

Portanto, somos pela **viabilidade** da proposta.

Atenciosamente,

**Renan Oliveira**

Supervisão de Informações e Atualizações Urbanísticas

Supervisor

TNM1 - Edificações